

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS
PERNAMBUCO.

LEI MUNICIPAL Nº 15 / 60

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cre-
ar o Departamento de Estradas de Rodagem Municipal
(D.E.R.M.), que encarregar-se-á da construção, me-
lhoramentos e conservação das rodovias municipais.

Artº 2º- A receita dos combustíveis, líquidos e lubrifican-
tes, recebida do Departamento Nacional de Estradas
de Rodagem será destinada a construção, melhora-
mentos e conservação das estradas compreendidas n o
plano rodoviário municipal.

Artº 3º- Para dar cumprimento ao disposto no artº 2º desta
lei deve o Município:

- a) designar os funcionários que se fizer necessários
a elaboração do Plano Rodoviário Municipal;
- b) apresentar anualmente até o dia 31 de janeiro, os
trabalhos planejados para cada exercício;
- c) remeter trimestralmente o relatório dos trabalhos
realizados nos três meses anteriores.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.



Brejo da Madre de Deus, 18 de junho de 1960.

Acquive-se
Brep 18-6-1960

Presidente
José Cupertino de Souza

Silvan Cavalcanti de Oliveira
Silvan Cavalcanti de Oliveira - Prefeito